

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

EMENDA

PROJETO DE LEI Nº 5.852, DE 2005

(Do Senhor Jair Bolsonaro)

Dá nova redação ao inciso I, do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre o registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

Dê-se ao inciso I, do art. 6º, da lei nº 10.826, de 2003, constante do Artigo 1º do projeto de lei em apreço a seguinte redação:

Art. 1º.....:

“Art. 6º.....

I – os integrantes Forças Armadas, na forma do que prescreve a Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1980;” (NR)

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda deixa de forma clara o direito dos integrantes das Forças Armadas, tradicionalmente consolidado no Estatuto dos Militares, sem retirar o poder discricionário dos Comandantes das Forças Armadas.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado Coronel Alves
Relator